



Comentários acerca da consulta pública da AGENERSA sobre Lei do Gás e seus impactos no Estado do Rio de Janeiro.

A AGENERSA iniciou o processo de consulta pública sem, no entanto, disponibilizar uma minuta com as proposições de regulamentação no que cabia à esfera estadual pela Lei e Decreto do Gás.

Após o início da referida consulta pública, a AGENERSA publicou minuta elaborada pela CEG para comentários. A referida minuta tem como base as condições gerais estabelecidas nas Deliberações 257 e 257/2008, que regulamentaram o consumidor livre, agente já previsto nos contratos de concessão, após dez anos de vigência dos mesmos (by pass comercial).

Os novos agentes: autoprodutor e auto-importador - foram criados pela lei, em 2009, e não estavam previstos nos contratos de concessão, celebrados em 1997. Assim, a AGENERSA deverá regulamentar esses agentes por meio de uma nova regulamentação, em outras bases, para que sejam alcançados os objetivos previstos na Lei do Gás, e não somente aplicar as condições gerais previstas para o consumidor livre (que sofreram poucas alterações).

Uma nova rodada de consultas públicas deverá ser requerida à AGENERSA. Dessa vez com propostas claras por meio de minutas que permitam a participação do setor na regulamentação do Capítulo IV da Lei 11.909/2009, a saber:

- Critérios para a submissão de projetos de construção de dutos e instalações pelo consumidor livre, autoprodutor e auto-importador;
- Critérios para a definição de tarifas de operação e manutenção das instalações, considerando custos de investimentos, operação e manutenção dos mesmos;
- Definição de procedimentos, prazos e condições para a incorporação ao patrimônio das distribuidoras estaduais das instalações e dutos construídos pelos consumidores livres, autoprodutores e auto-importadores;
- Critérios para a “chamada pública estadual” para viabilizar o atendimento a outros usuários das instalações (dimensionamento e contrapartidas);

Além disso, espera-se da AGENERSA a revisão das Deliberações 257 e 257/2008 (consumidor livre), para a adequação das regulamentações vigentes à Lei e ao



Decreto do Gás, por meio também de minutas de regulamentação a serem submetidas à consulta pública.

Nesse sentido, os seguintes pontos deverão ser abordados nessa revisão e incorporados, onde couberem, nas novas regulamentações previstas na Lei e Decreto do Gás no âmbito estadual:

- flexibilização do volume mínimo para autoprodutor/consumidor livre – de 100.000 m³/dia (atual);
- autoprodutor/consumidor livre – tarifa diferenciada (menor) a depender do uso (térmicas);
- 100% de participação do autoprodutor/consumidor livre nos empreendimentos; (atualmente limitado em 90%);
- mais de um ponto de recepção de gás, mantendo-se 1 ponto de entrega (atualmente limitado a 1 ponto na recepção e 1 ponto na entrega).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

Edmundo Alfredo Pochmann da Silva

Consultor

ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas

CNPJ 05.045.195/0001- 00

Av. Rio Branco 53/1301 - Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-004

Tel/Fax: (21) 2296-9739/2253-0926/ 8225-7206 –www.abraget.com.br

